

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830

Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 40/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE FIRMAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, A CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO - OPALALAB, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, PROCURADORIA DO ESTADO DO PIAUÍ, PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL NO PIAUÍ, SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ E COMANDO DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ VISANDO A PROMOÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA E COMO FORMA DE MAXIMIZAR A EFICIÊNCIA DAS COMUNICAÇÕES DE ATOS PROCESSUAIS.

PROCESSO SEI Nº 21.0.000083245-3

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, doravante denominado **TJ-PI**, com sede na Praça Edgard Nogueira, s/n, bairro Cabral, Centro Cívico, Teresina/PI, inscrito no CNPJ/MF nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente, Excelentíssimo **Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, a **CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, doravante denominada **CGJ-PI**, com sede na Praça Edgard Nogueira, s/n, bairro Cabral, Centro Cívico, Teresina, Piauí, inscrito no CNPJ/MF nº 07.240.515/0001-08, neste ato representado pelo seu **CGJ-PI**, Excelentíssimo **Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, o **LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO - OPALALAB**, doravante denominado **OPALALAB**, neste ato representado por seu Excelentíssimo **Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, doravante denominado **MP-PI**, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, em Teresina/PI, inscrito no CNPJ/MF nº 05.805.924/0001-89, neste ato representado pela Procurador-Geral de Justiça, Excelentíssimo Sr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**, doravante denominado **DPE-PI**, com sede na Rua Jaicós, nº 1435, Bairro: Ilhotas - Teresina/PI, inscrito no CNPJ/MF nº 41.263.856/0001-37, neste ato representado pelo seu Defensor Público Geral, Excelentíssimo Dr. **ERISVALDO MARQUES DOS REIS**, a **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA**, doravante denominado **PGM-PI**, com sede na Avenida Nossa Senhora de Fátima, 2341, Bairro de Fátima, Teresina/PI, inscrito no CNPJ/MF nº 06.554.869/0003-26, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral do Município, Excelentíssimo Dr. **AURÉLIO LOBÃO LOPES**, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO PIAUÍ**, doravante denominado **OAB-PI**, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, Cabral, Teresina/PI, inscrito no CNPJ/MF nº 05.336.854/0001-67, neste ato representado pelo seu Presidente, Excelentíssimo Sr. **CELSO BARROS COELHO NETO**, a **SECRETARIA SEGURANÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, doravante denominado **SSP-PI**, com sede na Rua Tersandro Paz, 3150 - Bairro Piçarra, Teresina/PI, inscrito no CNPJ/MF nº 06.553.549/0009-47, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado da Segurança Pública, Excelentíssimo Sr. **Coronel RUBENS DA SILVA PEREIRA** e o **COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ**, doravante denominado **PMPI**, com sede na Avenida Higino Cunha, nº 1750 Bairro Ilhotas, Teresina/PI, inscrito no CNPJ/MF nº 07.444.159/0001-44, neste ato representado pelo seu Comandante-Geral da PMPI, **Coronel PM LINDOMAR CASTILHO MELO**.

CONSIDERANDO o desenvolvimento do Programa Justiça 4.0, que visa promover o acesso à Justiça, por meio de ações e projetos desenvolvidos para o uso colaborativo de produtos que empregam novas tecnologias e inteligência artificial;

CONSIDERANDO a necessária adoção de providências para implementação do Princípio da Cooperação, de forma que todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva

CONSIDERANDO o teor da Recomendação CNJ nº 104 de 23 de agosto de 2021, para celebração de acordos de cooperação com Ministérios Públicos, Defensorias Públicas, Procuradorias, Seccionais da OAB e Polícias que se situem na área territorial de suas competências, para maximizar a eficiência das comunicações de atos processuais,

RESOLVEM firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei n. 8.666/93, no que couber e das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Acordo em apreço tem por objeto a **conjugação de esforços para a promoção do acesso à Justiça 4.0**, visando permitir uma **prestação jurisdicional mais efetiva e em tempo razoável** a fim de possibilitar a **maximização da eficiência das comunicações de atos processuais**.

1.2. Para os fins visados por este acordo, a **maximização da eficiência das comunicações de atos processuais será alcançada por meio da adoção das providências necessárias para o registro da qualificação de todos os envolvidos em procedimentos que possam ser judicializados** abrangam os endereços eletrônicos (e-mails) e números de telefone celular, com a indicação do funcionamento de Short Message Service (SMS), de aplicativos de mensagem instantânea, além do registro da anuência expressa quanto à citação, notificação e intimação por meio deles em qualquer procedimento processo administrativo e judicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

2.1 Para a consecução do objeto visado pelo presente Acordo, os partícipes comprometem-se a:

- divulgar junto às suas unidades/setores/órgãos internos os objetivos e a importância da conjugação de esforços para uma prestação jurisdicional mais efetiva e em tempo razoável;
- publicar normativo interno, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, determinando que a qualificação das partes abranja, sempre que possível, os números de telefone celular, com a indicação do funcionamento de Short Message Service (SMS) e de aplicativos de mensagem instantânea tais como Whatsapp e Telegram, bem como endereços eletrônicos (emails), com o registro da eventual anuência expressa quanto à citação, notificação e intimação por meio deles em qualquer procedimento/processo;
- viabilizar em seus sistemas eletrônicos, no prazo de até 12 (doze) meses, campo específico para registro dos endereços eletrônicos (emails) e telefones celulares, bem como para a indicação do funcionamento de Short Message Service (SMS) e de aplicativos de mensagem instantânea tais como Whatsapp e Telegram, além de campo para o registro da eventual anuência expressa quanto à citação, notificação e intimação por meio deles em qualquer processo judicial;
- fiscalizar internamente a implementação das medidas indicadas na alínea a e b, da cláusula segunda;
- comunicar os atos processuais às instituições/órgãos integrantes do acordo, via sistema - PJe;
- facultar a citação/intimação/notificação por meio de correio eletrônico, SMS e aplicativos de mensagem instantânea.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ATUAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

3.1 Para a consecução do objeto indicado, o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, como agente fomentador, em nível local, da implementação do Programa Justiça 4.0, se compromete a:

- dialogar permanentemente com os partícipes, de forma a viabilizar a efetivação do objeto da tratativa;
- divulgar a assinatura do Acordo de Cooperação, destacando a importância da medida e da participação dos agentes e órgãos envolvidos;
- orientar as unidades judiciais a solicitar, quando necessário - em processos em curso, a complementação da qualificação das partes, contendo endereços eletrônicos (emails) e números de telefone celular, com a indicação do funcionamento de Short Message Service (SMS) e de aplicativos de mensagem instantânea, bem como registrarem a anuência para fins de intimação e notificação;
- realizar campanha publicitária orientadora e de prevenção à fraudes e golpes, destacando as formas de checagem da fidedignidade dos documentos encaminhados;
- disponibilizar setor/unidade de apoio às partes com estrutura física, humana e tecnológica para monitorar a implementação desta política, prestando apoio às partes e entes integrantes das relações processuais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

O cumprimento do objeto deste Acordo dar-se-á conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O Acordo, por sua natureza cooperativa, gratuita, interinstitucional e aprimoradora da prestação jurisdicional terá vigência por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

5.1 A tratativa poderá ser ajustada, devendo as alterações serem realizada por meio de Termo Aditivo ou registrada por meio de Apostila, a depender da substancialidade da modificação proposta.

5.2. A parte que manifestar desinteresse na continuidade da sua participação na tratativa deverá realizar comunicação formal ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e seus efeitos surtirão efeitos 30 (trinta) dias após o recebimento da solicitação de retirada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ÔNUS DA COOPERAÇÃO

O Acordo em apreço não envolve a transferência de recursos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O Tribunal de Justiça providenciará a publicação no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

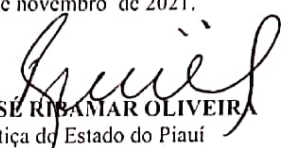
Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

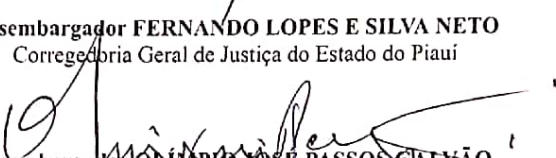
CLÁUSULA NONA - DO FORO

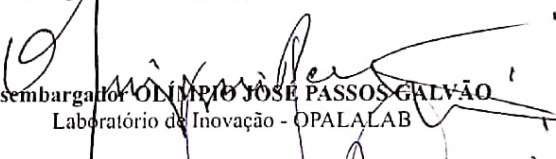
Fica eleito o foro de Teresina, Capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente desta tratativa.

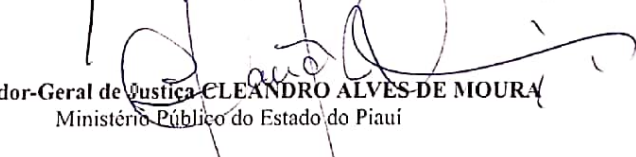
E, por estarem de pleno acordo, os partícipes firmam o presente instrumento.

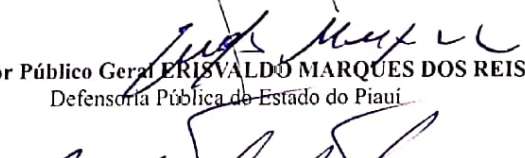
Teresina, 12 de novembro de 2021.

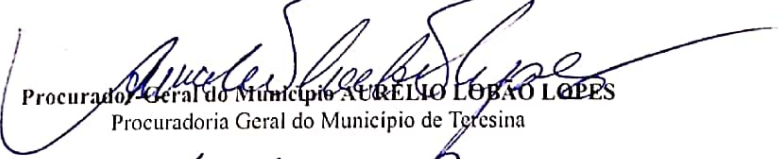

Desembargador JOSE RISAMAR OLIVEIRA
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí


Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí


Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO
Laboratório de Inovação - OPALALAB


Procurador-Geral de Justiça CLEANDRO ALVES DE MOURA
Ministério Público do Estado do Piauí


Defensor Público Geral ERISVALDO MARQUES DOS REIS
Defensoria Pública do Estado do Piauí


Procurador-Geral do Município AURELIO LOBAO LOPES
Procuradoria Geral do Município de Teresina


Presidente CELSO BARROS COELHO NETO
Ordem dos Advogados do Brasil - SEÇÃO PIAUÍ


Coronel RUBENS DA SILVA PEREIRA
Secretaria Segurança do Estado do Piauí


Coronel PM LINDOMAR CASTILHO MELO
Comando Geral da Polícia Militar do Piauí



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Plano de Trabalho Nº 100/2021 - PJPI/TJPI-PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

MINUTA DE PLANO DE TRABALHO

1.0. PARTICIPES:

- O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, doravante denominado **TJPI**, com sede na Praça Edgard Nogueira, s/n, bairro Cabral, Centro Cívico, Teresina PI, inscrito no CNPJ/MF nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente, Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**,
- CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, doravante denominada **Corregedoria Geral**, com sede na Praça Edgard Nogueira, s/n, bairro Cabral, Centro Cívico, Teresina, Piauí, inscrito no CNPJ/MF nº 07.240.515/0001-08, neste ato representado pelo seu Corregedor-Geral de Justiça, Excelentíssimo Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**,
- LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO - OPALALAB, doravante denominado **OPALALAB**, neste ato representado por seu Excelentíssimo Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**,
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, doravante denominado **MPPI**, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, em Teresina PI, inscrito no CNPJ/MF, nº 05.805.924/0001-89, neste ato representado pela Procurador-Geral de Justiça, Excelentíssimo Sr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**,
- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, doravante denominado **DPE-PI**, com sede na Rua Jaicós, nº 1435, Bairro: Ilhotas - Teresina PI, inscrito no CNPJ/MF nº 41.263.856/0001-37, neste ato representado pelo seu Defensor Público Geral, Excelentíssimo Dr. **ERISVALDO MARQUES DOS REIS**,
- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA, doravante denominado **PGM-PI**, com sede na Avenida Nossa Senhora de Fátima, 2341, Bairro de Fátima, Teresina/PI, inscrito no CNPJ/MF nº 06.554.869/0003-26, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral, Excelentíssimo Dr. **AURÉLIO LOBÃO LOPES**,
- ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO PIAUÍ, doravante denominado **OAB-PI**, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, Cabral, Teresina/PI, inscrito no CNPJ/MF nº 05.336.854/0001-67, neste ato representado pelo seu Presidente, Excelentíssimo Sr. **CELSO BARROS COELHO NETO**,
- SECRETARIA SEGURANÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, doravante denominado **SSP-PI**, com sede na Tersandro Paz, 3150 - Bairro Piçarra, Teresina/PI, inscrito no CNPJ/MF nº 06.553.549/0009-47, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado da Segurança Pública, Excelentíssimo Sr. **RUBENS DA SILVA PEREIRA**
- COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, doravante denominado **PMPI**, com sede na Avenida Higino Cunha, nº 1750 Bairro Ilhotas, Teresina/PI, inscrito no CNPJ/MF nº 07.444.159/0001-44, neste ato representado pelo seu Comandante-Geral da PMPI, Coronel **PM LINDOMAR CASTILHO MELO**.

2.0. OBJETO:

O Acordo tem por objeto a conjugação de esforços para a promoção do acesso à Justiça 4.0, visando viabilizar uma prestação jurisdicional mais efetiva e em tempo razoável por meio da maximização da eficiência das comunicações de atos processuais, a ser alcançada por meio da adoção das providências necessárias para o registro da qualificação de todos os envolvidos em procedimentos que possam ser judicializados abrangam os endereços eletrônicos (e-mails) e números de telefone celular, com a indicação do funcionamento de Short Message Service (SMS), de aplicativos de mensagem instantânea, além do registro da anuência expressa quanto à citação, notificação e intimação por meio deles em qualquer procedimento/processo administrativo e judicial.

3.0. JUSTIFICATIVA:

A inclusão, sempre que possível, dos endereços eletrônicos (emails) e números de telefone celular, com a indicação do funcionamento de Short Message Service (SMS) e de aplicativos de mensagem instantânea tais como Whatsapp e Telegram, na qualificação de todos os envolvidos em procedimentos e processos, em que os partícipes figurarem como partes, representantes, intervenientes ou atuarem direta ou indiretamente, bem como registro expresso da eventual anuência expressa quanto à citação, notificação e intimação por meio deles em qualquer processo, permitirá a maximização da eficiência das comunicações de atos processuais. Por meio de tal medida, além de se promover o acesso à Justiça 4.0, viabilizar-se-á uma prestação jurisdicional mais efetiva e em tempo razoável, além de se lograr ampliar a sinergia entre as instituições policiais supra indicadas e o Poder Judiciário e se atenderá a Recomendação CNJ nº 104 de 23 de agosto de 2021.

4.0. METAS:

- Meta 1: Divulgar junto às suas unidades/setores/órgãos internos os objetivos e a importância da conjugação de esforços para uma prestação jurisdicional mais efetiva e em tempo razoável;
- Meta 2: Publicar normativo interno, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, determinando que a qualificação das partes abrangam, sempre que possível, os números de telefone celular, com a indicação do funcionamento de Short Message Service (SMS) e de aplicativos de mensagem instantânea tais como Whatsapp e Telegram, bem como endereços eletrônicos (emails), com

12/11/2021 10:36

SEI/TJPI - 2832716 - Plano de Trabalho

o registro da eventual anuência expressa quanto à citação, notificação e intimação por meio deles em qualquer procedimento/processo.

- Meta 3: Viabilizar em seus sistemas eletrônicos, no prazo de até 12 (doze) meses, campo específico para registro dos endereços eletrônicos (emails) e telefones celulares, bem como para a indicação do funcionamento de Short Message Service (SMS) e de aplicativos de mensagem instantânea tais como Whatsapp e Telegram, além de campo para o registro da eventual anuência expressa quanto à citação, notificação e intimação por meio deles em qualquer processo judicial.
- Meta 4: Fiscalizar internamente a implementação das medidas indicadas na alínea a e b, da cláusula segunda.

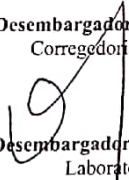
5.0. CRONOGRAMA:

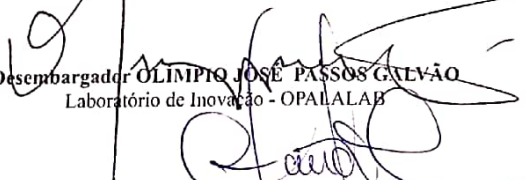
META	AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO
Meta 1	Divulgar junto às suas unidades/setores/órgãos internos		Após assinatura do Acordo
Meta 2	Publicar normativo interno		45 dias após a assinatura do Acordo
Meta 3	Viabilizar os sistemas eletrônicos internos		12 meses após a assinatura do Acordo
Meta 4	Acompanhamento		Contínuo

6.0. VIGÊNCIA: Prazo indeterminado.

Teresina, 12 de novembro de 2021.

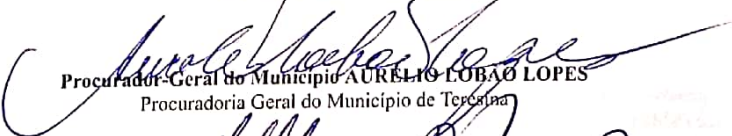

Desembargador JOSE RIBAMAR OLIVEIRA
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

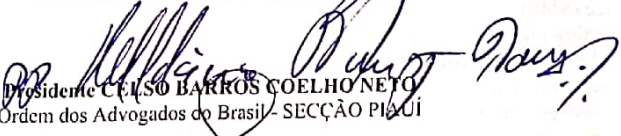

Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí

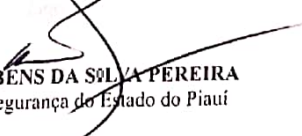

Desembargador OLIMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO
Laboratório de Inovação - OPALALAB


Procurador-Geral de Justiça CLEANDRO ALVES DE MOURA
Ministério Público do Estado do Piauí


Defensor Público Geral ERISVALDO MARQUES DOS REIS
Defensoria Pública do Estado do Piauí


Procurador-Geral do Município AURELIO LOBAO LOPES
Procuradoria Geral do Município de Teresina


Presidente CELSO BARROS COELHO NETO
Ordem dos Advogados do Brasil - SEÇÃO PIAUÍ


Coronel RUBENS DA SILVA PEREIRA
Secretaria Segurança do Estado do Piauí


Coronel PM LINDOMAR CASTILHO MELO
Comando Geral da Polícia Militar do Piauí

21.0.000083245-3

2832716v5